



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 165 /2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a letra "c", do item II, do Art. 12, do Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO as formulações inseridas no Processo n. 952, de 14 de julho de 2003, em que é requerente a servidora deste Poder **MARIA HELENA DE LIMA MURAD**;

CONSIDERANDO, que nas alegações apresentadas pela servidora **MARIA HELENA DE LIMA MURAD**, no Processo n. 952/2003, é inquestionável que já tenha completado o tempo exigido para a devida habilitação ao benefício da aposentadoria voluntária por tempo de serviço;

CONSIDERANDO, finalmente, que o parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Poder ao Processo n. 952/2003, foi plenamente favorável à requerente.

RESOLVE:

Art. 1º APOSENTAR, com proventos integrais por tempo de serviço, a servidora **MARIA HELENA DE LIMA MURAD**, pertencente à categoria funcional de Assessor Jurídico, CL. "C", CÓD. PL-SJ-201, Ref. 52, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Executiva desta Casa, de acordo com o que prescrevem o art. 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, o art. 34, III, "a", da Constituição Estadual, observado o disposto em seu § 5º, e o art. 242, III, letra "a", e art. 245 e seu Parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre – Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

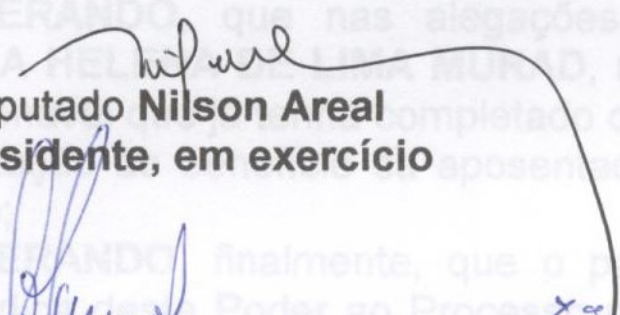


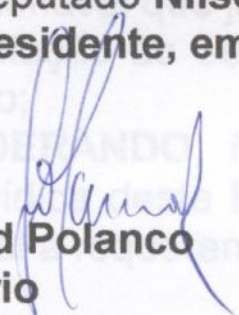
ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

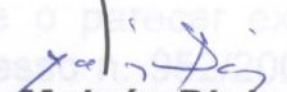
RESOLUÇÃO N. 165 /2003

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**MILTON DE MATOS ROCHA**",
22 de agosto de 2003.


Deputado Nilson Areal
Presidente, em exercício


Deputado Ronald Polanco
1º Secretário


Deputado Moisés Diniz
2º Secretário

RESOLVE:

Art. 1º APOSENTAR, com proventos integrais por tempo de serviço, a servidora **MARIA HELENA DE LIMA MURAD**, pertencente à categoria funcional de Assessor Jurídico, CL. "C", COD. PL-SJ-201, Ref. 52, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Executiva desta Casa, de acordo com o que prescrevem o art. 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, o art. 34, III, "a", da Constituição Estadual, observado o disposto em seu § 5º, e o art. 242, III, letra "a", e art. 245 e seu Parágrafo único, do Estatuto